



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 4550/2009

Autoriza o Poder Executivo a conveniar com a ACADESV (Associação Acadêmica de São Vicente do Sul), a fim de conceder auxílio no transporte a estudantes universitários, residentes no município e dá outras providências.

JORGE VALDENI MARTINS, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convenio com a ACADESV (Associação Acadêmica de São Vicente do Sul), com o fim de conceder auxílio financeiro no transporte aos estudantes universitários, residentes no Município, destinado a auxiliar no custeio das despesas com a locomoção para a URI-Santiago, nos meses de agosto até o final do ano letivo de 2009.

Artº.2º. O Auxílio será concedido sob a forma de subsidio a Associação conforme relação entregue pela ACADESV, no valor de **oitocentos reais (R\$800,00)**, que será repassado mensalmente, de acordo com o convenio a ser firmado com a Associação Acadêmica de São Vicente do Sul.

Artº. 3º. A Associação fará mensalmente a prestação de contas do auxílio recebido.

Artº.4º.A Associação contratará firma para efetivar o transporte dos estudantes, sendo de sua inteira responsabilidade a contratação, devendo apresentar cópia do contrato para a Administração Municipal, bem como o documento comprobatório das despesas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

Artº.5º. Os estudantes que forem beneficiados com o auxílio, comprometer-se-ão a prestar sua colaboração, sem qualquer ônus ao município, sempre que o Executivo convocá-los, por escrito, para a execução de serviços ou atividades eventuais, de interesse público relevante da comunidade.

Parágrafo Único: O estudante que não concordar com essa cláusula poderá abrir mão do benefício em prol dos demais estudantes.

Artº6º. O Auxílio será cancelado se a Associação não atender as disposições do convênio firmado com a Administração Municipal.

Artº. 7º. Fica o poder executivo municipal autorizado a utilizar o crédito constante do orçamento do município de São Vicente do Sul para o ano de 2009 com as dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 29 DE SETEMBRO DE 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.

JORGE VALDENI MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

MARLEI DE MELLO RUMPEL
SEC.MUNIC.ADMINISTRAÇÃO

Certifico que a presente lei foi afixada no quadro de avisos e publicações em 29/09/2009.livro 30.